

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.209/2023**

No dia 07 de junho de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-5, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS PARA O PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL DE GUARAPARI/ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a empresa vencedora do certame licitatório, **ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA**, com sede no Sítio Campo Lindo, CP 06, Zona Rural, Dona Euzébia/MG, CEP 36.784-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.585/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **HEITOR NALON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. MG 16877060 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº. 111.488.566-50, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE MUDAS PARA O PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL DE GUARAPARI/ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 40**UG: 201****ELEMENTO: 3.3.90.30.31****CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA**

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação.**

HEITOR NALON Assinado de forma digital
PEREIRA:1114856650 por HEITOR NALON
Dados: 2023.07.10
08:33:27 -03'00'



3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 54.665,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

HEITOR
NALON
PEREIRA:1114
8856650

Assinado de forma
digital por HEITOR
NALON
PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.07.10
08:34:22 -03'00'



6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou postostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

HEITOR
NALON
PEREIRA:111
48856650

Assinado de forma
digital por HEITOR
NALON
PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.07.10
08:34:36 -03'00'



I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

HEITOR NALON
PEREIRA:11148
856650

Assinado de forma
digital por HEITOR
NALON
PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.07.10
08:34:48 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 11 de julho de 2023.

HEITOR NALON Assinado de forma digital
PEREIRA:11148 por HEITOR NALON
856650 PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.07.10
08:35:01 -03'00'

ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA
HEITOR NALON PEREIRA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento, via Ata de Registro de Preços, de mudas para o plantio em diversos locais da Zona Rural de Guarapari/ES, bem como para atendimento quanto as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição dar-se-á pelo motivo de que esta Secretaria, em parceria com a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, procederá o plantio em diversos locais da Zona Urbana e Rural do Município.

Nesse sentido, a aquisição de mudas para plantio traz inúmeros benefícios, contemplando o aumento da atividade biológica e da estabilidade da estrutura do solo, além de fomentar a melhor ornamentação das áreas, bem como a amenização das questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas; melhora do ar a ser respirado; protege o solo contra erosão e das forças dos ventos; diminui a poluição sonora; absorve a poluição atmosférica contribuindo ao refúgio da fauna; promovendo desta forma, a ampliação da biodiversidade.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	UNID.	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL
01	Mudas de Ipê Amarelo	2,0 metros	UNID.	25	50	50
02	Mudas de Ipê Rosa	2,0 metros	UNID.	200	50	50
03	Mudas de Aroeira	2,0 metros	UNID.	50	100	100
04	Mudas de Espirradeiras Floridas	1,5 metro	UNID.	20	30	30
05	Mudas de Hortênciã – hidrânea macrofila (Rosa)	0,35 cm	UNID.	300	500	500
06	Mudas de Pinheiro Tuia	1,5 metro	UNID.	15	30	30
07	Mudas de Bungaville	1,5 metro	UNID.	250	400	400

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	UNID.	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL
08	Mudas de Manacá da serra	1,5 metro	UNID.	30	50	50
09	Mudas de beijo	0,20 cm	UNID.	500	1.000	1.000
10	Mudas de Ipê Roxo	1,5 metro	UNID.	30	50	50
11	Mudas de vinca	0,20 cm	UNID.	500	1.000	1.000
12	Mudas de Hortênciã – hidrânea macrofila (Branco)	0,35 cm	UNID.	250	500	500
13	Mudas de <i>Hibiscus tiliaceus</i> (algodoeiro da praia)	2,0 metros	UNID.	25	50	50
14	Mudas de lantanas floridas	0,15 cm	UNID.	250	500	500
15	Mudas de coração amargurado	0,15 cm	UNID.	50	100	100
16	Mudas de abacaxi roxo	0,10 cm	UNID.	100	200	200
17	Mudas de abricó-da-praia	2,0 metros	UNID.	15	30	30
18	Mudas de Lírio-de-linha da Tasmânia (Dionela)	0,40 cm	UNID.	100	200	200

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	UNID.	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL
19	Mudas de Clúsia	0,40 cm	UNID.	80	150	150
20	Mudas de Cróton	0,50 cm	UNID.	15	30	30



4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

A empresa licitante deverá apresentar as documentações de acordo com as demais características constantes neste Termo de Referência, além de cumprir os requisitos abaixo mencionados:

- a) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;
- b) Apresentar a Certidão de registro e quitação da empresa e o CREA do Responsável Técnico;
- c) Apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) da empresa fornecedora (se for o caso) e de nota fiscal da empresa licitante, acompanhada de termo de conformidade das mudas (**ANEXO**), de modo a garantir que a mesma vem de produtor regularizado e as áreas de produção estão em conformidade as regras do Ministério da Agricultura. Além disso, garantir o atendimento ao que direciona a Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto n.º 10.586, de 18 de dezembro de 2020, os quais dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, além de regulamentar alguns dispositivos.
- d) No caso da empresa licitante ser a produtora das mudas, deverá também apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), acompanhada de termo de conformidade das mudas, de modo a garantir que a mesma vem de produtor regularizado e as áreas de produção estão em conformidade as regras do Ministério da Agricultura. Além disso, garantir o atendimento ao que direciona a Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto n.º 10.586, de 18 de dezembro de 2020, os quais dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, além de regulamentar alguns dispositivos.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 5.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas a contratação;
- 5.3 Só serão aceitas propostas devidamente assinadas e com identificação da empresa proponente;
- 5.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 6.2 Caso seja constatado pelo Fiscal do Contrato o não atendimento aos itens solicitados, a empresa CONTRATADA será comunicada quanto aos requisitos não atendidos e a SEMAG aplicará as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.3 O fiscal do contrato notificará a contratada nos casos de inadimplência contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7 – DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os custos com serviços adicionais, não solicitados pela Contratante, serão por conta da Contratada e a responsabilidade em todo, pelo traslado do (s) funcionário (s) da empresa, bem como taxas e encargos e outros custos, deverão estar inclusos no valor.

7.2 As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

a) **UNIDADE GESTORA:** 201 – Prefeitura Municipal de Guarapari.

b) **ÓRGÃO:** 40 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Prestação dos serviços (fornecimento do material), em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa manifestar-se acerca do recebimento via e-mail;

8.2 A entrega ocorrerá mediante ao quantitativo solicitado pela SEMAG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Efetuar os serviços dentro das especificações e executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

b) Manter e Apresentar (quando solicitado) o Alvará de Funcionamento, o Alvará (Certificado de Conformidade) expedido pelo Corpo de Bombeiros, o Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Registro Sanitário, atualizados, sob pena de penalização e consequentemente rescisão contratual.

c) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;

d) Apresentar a Certidão de registro e quitação da empresa e o CREA do Responsável Técnico;

e) O edital deve prever expressamente a apresentação do RENASEM da empresa licitante e do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, além do vínculo empregatício do Agrônomo ou Florestal junto a empresa licitante;

f) Apresentar as certificações e registros técnicos da empresa para o objeto licitado, conforme os trâmites da Instrução Normativa n.º 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, além da apresentação dos mesmos documentos por parte de seu responsável técnico, conforme solicitado o art. 30, IV da Lei n.º 8.666/93.

g) Apresentar o Cadastro Estadual Florestal (IEF) e o Atestado de Capacidade Técnica da Empresa;

h) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

i) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Guarapari/ES;

j) Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

k) Atender prontamente todas as solicitações do MUNICÍPIO previstas neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço;



- l) Arcar com os custos de qualquer material necessário para cumprimento da contratação, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- m) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Procuradoria Geral Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- s) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, bem como na Ordem de Serviço e na Lei nº 8.666/1993;
- t) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- u) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço.
- v) Indicar pessoa representante da empresa para condução do contrato fornecendo telefone e e-mail de contato;
- w) Notificar à Administração, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 2) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- 3) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;



- 5) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e Contrato;
- 6) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7) Permitir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através do servidor designado como fiscal, a completa fiscalização dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre os componentes oferecidos. Tal fiscalização, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos produtos, bem como pelas perfeitas condições;
- 8) Responsabilizar-se em todo, pelo traslado dos funcionários da empresa e quaisquer custos adicionais;
- 9) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMAG;
- 10) Na hipótese do item anterior, a SEMAG poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 11) Na eventualidade da vigência do Contrato de Prestação de Serviços e Ordem de Serviço terem vencidos os prazos de validade das mesmas e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SEMAG, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SEMAG utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste;
- 12) A SEMAG poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas ao empregado envolvido na execução dos serviços;

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo do servidor **BRENO SIMÕES RAMOS**, matrícula n.º 25905-5, ocupante do cargo de comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, bem como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O servidor que será o responsável pelo acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ O SR. MURILO TARDIN ALVES**, OCUPANTE DO CARGO DE COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE;

12.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

12.3 A tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.4 São obrigações do servidor fiscal:

- a) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.



- b) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência / Contrato / Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- d) Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- e) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço, contados da apresentação das respectivas Faturas/Nota fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente de que os serviços foram efetivamente executados, devendo constar do ofício que solicitar o pagamento, devidamente protocolado:

I. Nota fiscal:

- Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- Valores unitários e totais dos itens fornecidos;
- Número do processo que originou a licitação e o número da ordem de serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens; e

II. Certidões de regularidade:

- Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede Contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.3 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Guarapari, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal, por meio do agente fiscalizador do contrato.

13.4 O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista;

13.5 Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre



os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período Contratual será de 12 (doze), podendo ocorrer prorrogação, conforme previsão no Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMAG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMAG.

15.2 Na hipótese do item anterior, a SEMAG poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

15.3 Na eventualidade da vigência da Ordem de Serviço ou Contrato terem sido encerrados e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SEMAG, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SEMAG utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste;

15.4 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;

15.5 O Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não assinar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com a União por até 02 (dois) anos, bem como ensejará a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 77 a 80, incluindo seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.7 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

15.8 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

15.9 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;



- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.10 Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Termo de Referência.

15.11 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Será assegurado a SEMAG ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do serviço contratado, bem como da rescisão unilateral do Contrato e/ou desvalidação com cancelamento da Autorização de Fornecimento, caso o não atendimento a todo o exposto neste;

16.2 Em casos de rescisão unilateral, se houver recusa da assinatura/recebimento do Contrato por parte da CONTRATADA, todo o procedimento será encaminhado a PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, de modo que as providências jurídicas sejam realizadas;

16.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.4 Deverá ser RIGORASAMENTE cumprido todo o exposto neste.

Sem mais delongas,

Guarapari/ES, 22 de maio de 2023.

Elaboração:

LUIZ FELIPE BASTOS DE JESUS
Coordenador de Educação Ambiental

Aprovação:

BRENO SIMÕES RAMOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50
SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG
www.alamedaplantas.com.br
Tel.: (32) 3453-1520



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

Razão social: Alameda Plantas Comércio de Mudanças LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50 **Inscrição estadual:** 004076219.00-19
Endereço: Sítio Campo Lindo CP 06, Zona Rural **CIDADE:** Dona Euzébia- MG **CEP:** 36.784-000
E-mail: alamedaplantas@gmail.com **Telefone:** (32) 3453-1520 e (32) 99915-4793
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome: Heitor Nalon Pereira. Sócio/ Administrador
Carteira de identidade: MG 16877060 **SSP MG** **CPF:** 111.488.566-50
Telefone: (32) 3453-1520 e (32) 99915-4793 **E-mail:** alamedaplantas@gmail.com
Dados bancários:
Banco: Sicoob/756 **Agência:** 3123 **Conta corrente:** 20807-8.

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial de **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE MUDAS PARA O PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL DE GUARAPARI/ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG**, de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

- 1 -Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
Anexo I e II- Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;
Anexo IV - Exigências para Habilitação;
 - 2 -O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
 - 3 -Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
- Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Dona Euzébia/MG, 14 de junho de 2023

**HEITOR
NALON**

**PEREIRA:1114
8856650**

Assinado de forma
digital por HEITOR
NALON
PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.06.20
10:04:36 -03'00'

Heitor Nalon Pereira CPF 111.488.566-50
Sócio Administrador
Alameda Plantas Comércio de Mudanças LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50



ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50
SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG
www.alamedaplantas.com.br
Tel.: (32) 3453-1520

PROPOSTA ECONOMICA

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MODELO/MARCA	VLR UNI. R\$	VLR TOTAL R\$
1	Mudas de Ipê Amarelo - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	38	AP	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
2	Mudas de Ipê Rosa - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	38	AP	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
3	Mudas de Aroeira - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	75	AP	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
4	Mudas de Espirradeiras Floridas - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	23	AP	R\$ 12,00	R\$ 276,00
5	Mudas de Hortênciã – hidrãngea macrofila (Rosa) 0,35 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	375	AP	R\$ 14,00	R\$ 5.250,00
6	Mudas de Pinheiro Tuia - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	23	AP	R\$ 70,00	R\$ 1.610,00
7	Mudas de Bungaville - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	300	AP	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00

HEITOR
NALON

PEREIRA:1114
8856650

Assinado de forma digital por HEITOR NALON PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.06.20 10:04:50 -03'00'



**ALAMEDA
PLANTAS**

ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50
SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG
www.alamedaplantas.com.br
Tel.: (32) 3453-1520



8	Mudas de Manacá da serra - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	38	AP	R\$ 30,00	R\$ 1.140,00
9	Mudas de beijo - 0,20 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	750	AP	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
10	Mudas de Ipê Roxo - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	38	AP	R\$ 25,00	R\$ 950,00
11	Mudas de vinca - 0,20 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	750	AP	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
12	Mudas de Hortênciã - hidrângea macrofíla (Branco) 0,35 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	375	AP	R\$ 12,00	R\$ 4.500,00
13	Mudas de <i>Hibiscus tiliaceus</i> (algodoeiro da praia) 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	38	AP	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
14	Mudas de lantanas floridas - 0,15 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	375	AP	R\$ 4,00	R\$ 1.500,00
15	Mudas de coração amargurado - 0,15 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	75	AP	R\$ 6,00	R\$ 450,00
16	Mudas de abacaxi roxo - 0,10 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	150	AP	R\$ 6,00	R\$ 900,00

HEITOR NALON
PEREIRA:11148

Assinado de forma digital por HEITOR NALON PEREIRA:11148856650



**ALAMEDA
PLANTAS**

ALAMEDA PLAN IAS COMERCIO DE MUDAS LTDA

CNPJ: 42.415.585/0001-50

SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG

www.alamedaplantas.com.br

Tel.: (32) 3453-1520

17	Mudas de abricó-da-praia - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	23	AP	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
18	Mudas de Lírio-de-linha da Tasmânia (Dionela)0,40 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	150	AP	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
19	Mudas de Clúsia - 0,40 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	113	AP	R\$ 13,00	R\$ 1.469,00
20	Mudas de Cróton - 0,50 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	23	AP	R\$ 13,50	R\$ 310,50
VLR TOTAL:						R\$ 41.165,50

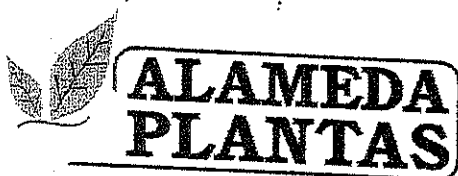
VALOR TOTAL DO LOTE UM POR EXTENSO: R\$ 41.165,50 (Quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos.

LOTE 02 - COTA EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MODELO/ MUDAS	VLR UNI.	VLR TOTAL R\$
1	Mudas de Ipê Amarelo - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	12	AP	R\$ 40,00	R\$ 480,00
2	Mudas de ipe rosa - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	12	AP	R\$ 40,00	R\$ 480,00
3	Mudas de Aroeira - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	25	AP	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
4	Mudas de Espirradeiras Floridas - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	7	AP	R\$ 12,00	R\$ 84,00

HEITOR NALON
PEREIRA:11148
856650

Assinado de forma digital por HEITOR NALON PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.06.20 10:05:13 -03'00'



ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA

CNPJ: 42.415.585/0001-50

SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG

www.alamedaplantas.com.br

Tel.: (32) 3453-1520



5	Mudas de Hortênci - hidrângea macrofíla (Rosa) 0,35 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	125	AP	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
6	Mudas de Pinheiro Tuia - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	7	AP	R\$ 70,00	R\$ 490,00
7	Mudas de Bungaville - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	100	AP	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
8	Mudas de Manacá da serra - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	12	AP	R\$ 30,00	R\$ 360,00
9	Mudas de beijo - 0,20 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	250	AP	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
10	Mudas de Ipê Roxo - 1,5 metro CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	12	AP	R\$ 25,00	R\$ 300,00
11	Mudas de vinca - 0,20 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	250	AP	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
12	Mudas de Hortênci - hidrângea macrofíla (Branco) 0,35 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	125	AP	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
13	Mudas de Hibiscus tiliaceus (algodoeiro da praia) 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	12	AP	R\$ 40,00	R\$ 480,00

Assinado de forma
digital por HEITOR
NALON
HEITOR NALON
PEREIRA:11148
856650
PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.06.20
10:05:24 -03'00'



ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA

CNPJ: 42.415.585/0001-50

SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBIA/MG

www.alamedaplantas.com.br

Tel.: (32) 3453-1520

14	Mudas de lantanas floridas -0,15 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	125	AP	R\$ 4,00	R\$ 500,00
15	Mudas de coração amargurado - 0,15 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	25	AP	R\$ 6,00	R\$ 150,00
16	Mudas de abacaxi roxo - 0,10 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	50	AP	R\$ 6,00	R\$ 300,00
17	Mudas de abricó-da-praia - 2,0 metros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	7	AP	R\$ 50,00	R\$ 350,00
18	Mudas de Lírio-de-linha da Tasmânia (Dionela) 0,40 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	50	AP	R\$ 12,00	R\$ 600,00
19	Mudas de Clúisia - 0,40 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	37	AP	R\$ 13,00	R\$ 481,00
20	Mudas de Cróton - 0,50 cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND.	7	AP	R\$ 13,50	R\$ 94,50
VLR TOTAL:						R\$ 13.499,50

VALOR TOTAL DO LOTE DOIS POR EXTENSO: Treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: Cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais.

Dona Euzébia/MG, 14 de junho de 2023

HEITOR NALON
PEREIRA:11148
856650

Assinado de forma digital por HEITOR NALON PEREIRA:11148856650
Dados: 2023.06.20 10:05:35 -03'00'

Heitor Nalon Pereira CPF 111.488.566-50
Sócio Administrador
Alameda Plantas Comércio de Mudanças LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50